



A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: REFLEXÕES HISTÓRICAS E REPERCUSSÕES ATUAIS

Luzilene Fontes do Nascimento¹ - UERN
Terezinha Fernandes Gurgel² – UERN
Lucielton Tavares de Almeida³ - UERN

Eixo – Políticas Públicas e Gestão da Educação
Agência Financiadora: não contou com financiamento

Resumo

O estudo apresentado resulta de uma análise de subsídios sobre o âmbito das políticas educacionais que tem como objetivo, apresentar os avanços alcançados na Educação Infantil á luz da legislação a partir da Constituição de 1988, chegando aos contextos de discussão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Brasil (2010)) e de breves apontamentos sobre a BNCC. O texto apresenta as mudanças na conceituação sobre Educação Infantil e criança presentes na Legislação Brasileira e suas repercussões nas atividades pedagógicas ocorridas no cotidiano escolar. Para a construção deste estudo, partimos de um percurso histórico, iniciando pela Constituição Federal de 1988, que aponta a educação como um direito de todos, conforme art. 205, perpassando pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a partir da lei 8.069, dentre outros aportes legais conquistados nas três últimas décadas. Sob o ponto de vista metodológico nos utilizamos de revisão documental e bibliográfica e nos aportes teóricos de Carvalho (2005), Oliveira (2002), Kishimoto (2016) entre outros. Desse modo, a pesquisa revelou que o avanço nas conquistas legais no que refere a ampliação do direito das crianças no acesso, permanência e qualidade nas instituições educacionais foram definidores para a melhoria da qualidade da Educação Infantil. No entanto, há uma reflexão sobre essas conquistas que ainda não se efetivaram nas vivências cotidianas, seja pela sua negação por parte dos gestores municipais ou por parte dos profissionais que em suas estruturas formativas ainda não internalizaram as concepções pedagógicas explícitas e implícitas nas linhas e entrelinhas dos documentos legais.

¹ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (POSEDUC/UERN). Supervisora de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Mossoró/RN. E-mail: luzifn1@gmail.com

² Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio G. do Norte (POSEDUC/UERN), Coordenadora pedagógica municipal em Caraúbas – RN. E-mail: tetegurgel@bol.com.br

³ Mestrando em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio G. do Norte (POSEDUC/UERN), Professor dos anos iniciais das redes básica estadual e municipal de Triunfo Potiguar-RN. E-mail: eltonluci@hotmail.com

Palavras-chave: Educação Infantil. Legislação. Criança. Formação

Introdução

A história da Educação Infantil é marcada por um trajeto nada acessível para aqueles que trilharam o percurso e abriram muitas veredas para o alcance desse contexto atual. No entanto, esse trabalho, não intenciona contar as dificuldades desse trajeto e sim, apresentar os avanços alcançados á luz da legislação a partir da Constituição de 1988 no que diz respeito às mudanças na conceituação sobre Educação Infantil e criança presentes na legislação brasileira e suas repercussões nas atividades pedagógicas da Educação Infantil. Para demonstrarmos essas conquistas, faremos um percurso histórico, iniciando pela Constituição Federal (CF) - de 1988, perpassando pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a partir da lei 8.069 e por outros aportes legais conquistados nas três últimas décadas. Desse modo, a pesquisa apresenta-se na perspectiva de análise de dados formais presentes nos referidos documentos e as suas implicações para as práticas escolares. Considera-se que a pertinência do estudo em foco contribui para uma maior reflexão acerca de Educação Infantil e das práticas vivenciadas em sala de aula.

1 Era uma vez, a carta magna: as conquistas da educação infantil no contexto da legislação...

A Carta Magna aponta a educação como um direito de todos, conforme artigo 205, e a efetivação do atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas (CF. 1988, ART. 208, INCISO IV). De acordo com Conselho Nacional de Educação, parecer nº 20/2009:

A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da Educação na Constituição Federal (art. 208, inciso IV) impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação à Educação Infantil, ou seja, o direito das crianças de zero a cinco anos de idade à matrícula em escola pública (art. 205), gratuita e de qualidade (art. 206, incisos IV e VI), igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem propiciadas (art. 206, inciso I, Brasília, 2009).

Ao lado da ampliação ao atendimento à criança, o referido documento aponta para a necessidade de se promover a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos (art. 3º, incisos II e IV da Constituição Federal). Essas prerrogativas são assumidas no cenário contemporâneo como compromissos a serem perseguidos pelos sistemas de ensino e pelos professores, também na etapa da Educação Infantil.

Em 1990, Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a partir da lei 8.069, as crianças e adolescentes foram reconhecidas de forma institucionalizada como cidadãos de direitos, alcançando novas conquistas em seus processos de construções históricas.

A concepção de infância se intensificou ainda mais, com a garantia das referidas leis dando possibilidade de transformar um novo pensamento acerca do que venha a ser criança passando a ser compreendida como uma pessoa que também possui direitos e deve usufruir dos bens simbólicos e materiais da sociedade. A criança, nesse novo conceito, não é mais considerada fora de um contexto social, mas reconhecida na sua condição de indivíduo que também possui liberdade plena de expressar o seu pensamento e de gozar de seus direitos como cidadã.

Frente a todo esse evolucionismo de pensamento conceitual acerca da infância, a então conjuntura desloca-se para lutar por uma política afirmativa de educação voltada para a concretização dessas novas concepções. Contudo, em 1994 o MEC definiu uma política nacional de Educação Infantil. A Secretaria de Educação Fundamental juntamente com Coordenação Geral de Educação Infantil (COEDI), resolve publicar alguns documentos que serviram de referência para prática dos profissionais que atuavam nesse nível de educação, traçando objetivos e metodologias para serem aplicados nas creches e pré-escolas, com o intuito de viabilizar fundamentos mais concretos para a atuação docente nos espaços educacionais. Para Oliveira (2007, p. 117):

Esses fatos prepararam o ambiente para a aprovação da nova LDB, Lei 9394/96, que estabelece a Educação Infantil como etapa inicial da educação básica, conquista histórica que tira as crianças pequenas pobres de seus confinamentos em instituições vinculados a órgãos de assistência social.

A nova LDB, que apesar de já ter completado seus 20 anos, se caracterizou como um marco histórico importantíssimo para a Educação Infantil, pois responsabilizou os municípios no atendimento das crianças de 0 a 6 anos e estabeleceu um curto espaço de tempo para que os mesmos se organizassem e assumissem a Educação Infantil em seus respectivos sistemas de ensino. Para dar a tônica da qualidade do atendimento a partir das orientações do Ministério da Educação e não mais da Assistência Social como secularmente era submetida, foram lançados os Referencias Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCNEI) que trouxe uma definição específica sobre o conceito de criança. Segundo Brasil, (1998, vol. I p. 20):

A criança como todo ser humano, é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade, com uma

determinada cultura, em um determinado momento histórico. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também o marca.

Nessa conjuntura a criança passa a ser vista dentro da sua singularidade e é estabelecido um “*currículo*” nacional que homologa princípios filosóficos e de atendimento pedagógico à criança com foco na organização de eixos e conteúdos. No referido documento explicitava-se a organização do atendimento de crianças de 0 a 3 em creches e de 4 a 6 anos em pré-escolas, ficando esta última com a responsabilidade de iniciar o processo de alfabetização da criança.

Com toda essa ampliação de conceitos acerca do que venha a ser criança, de quem deve promover a educação nesta fase da vida e reconhecê-las como cidadãos de direitos, as “*Diretrizes Pedagógicas*” abordam que as crianças merecem ser cuidadas e educadas. Dessa forma, ao longo da história tem havido uma superação considerável em relação ao caráter assistencialista que vinha sendo encontrado historicamente quando se falava em criança ou infância. O lema a ser impregnado é de que é responsabilidade dos adultos e do Estado educar e cuidar das crianças, independente de cor, raça, deficiência, classe social, etnia ou qualquer forma de preconceito que seja aplicado de forma negativa contra a imagem da criança. Neste sentido, toda criança deve ser respeitada por suas características individuais, na sua condição e direito de ser única, com suas particularidades marcadas pela sua história, cultura e seu meio social.

A escola deve formar a criança para/no o ambiente social. Essa dimensão de instituição voltada à introdução das crianças na cultura e à apropriação por elas de conhecimentos básicos, requer tanto seu acolhimento quanto sua adequada interpretação em relação aos processos educativos das crianças pequenas. O paradigma do desenvolvimento integral da criança a ser necessariamente compartilhado com a família, adotado no artigo 29 da LDB 9.394/96, define que dimensiona finalidades na consideração das formas como as crianças, vivenciam o mundo, constroem conhecimentos, expressam-se, interagem e manifestam desejos diante da escola, da sociedade e da família.

Segundo Leite Filho (2001, p. 24), os documentos que dispõem da Educação Infantil, têm por objetivos:

1. Expandir a oferta de vagas para crianças de 0 a 6 anos;
2. Fortalecer, nas instâncias competentes, a concepção de Educação Infantil definida por neste documento;
3. Promover a melhoria na qualidade do atendimento em creches e pré-escolas.

É importante ressaltar algumas mudanças que aconteceram na lei que regulamenta as modalidades de ensino como é o caso da lei 11.274 de 06/02/2006, dentre outras e conforme a lei citada altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade).

Todavia, fica claro que o atendimento na Educação Infantil passa a ser definido de 0 até aos 5 anos de idade. Alterando desta forma, a concepção de Educação Infantil que incorpora as crianças de até 3 anos em creches e 4 e 5 anos de idade em pré-escolas.

A LDB de 1996 mostrou um avanço na concepção de Educação Infantil, pois veio a definir uma educação voltada realmente para a criança, considerando-a como sujeito social de direitos que deve ser mantida pelo Estado uma vez que o nível de ensino se constitui como primeira etapa da Educação Básica.

Leite Filho (2001) expõe este ponto claramente quando relaciona com as LDB's anteriores a atual (9.394), fazendo o resgate memorial da lei 4.024/61 e a 5.692/71 que tratou da reforma do ensino, ambas abordavam uma educação "pré-primária" e ainda mais assistencialista. A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), regulamentando esse ordenamento, introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e suas práticas pedagógicas num caminhar pausado, mas construtivo, para que se desenvolva uma política afirmativa principalmente em torno do estabelecimento de uma mudança na concepção de criança.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em sua segunda versão, (Resolução Nº 05/2009) foram fundamentais para explicitar princípios e orientações para os sistemas de ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de propostas pedagógicas. Nesse contexto atual, segundo a referida resolução fica delegado ao Estado a responsabilidade na educação coletiva das crianças, complementando a ação das famílias. As creches e pré-escolas devem promover a igualdade e cumprir a sua função sociopolítica e pedagógica assumindo a responsabilidade de torná-las espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, por meio de práticas que atuem como recursos de promoção da equidade

de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância, considerando novas formas de sociabilidade e de subjetividades. As DCNEI trazem uma concepção de criança que inspira e sugere uma nova concepção de práticas pedagógicas.

Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (Brasília, 2010, p. 12).

Para isso, traz uma nova definição de currículo e de proposta pedagógica que considera esses novos processos educativos que devem estar comprometidos com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Nesse ínterim, as DCNEI assumiram a missão de substituir os RCNEI que por mais de uma década subsidiaram as práticas pedagógicas da Educação Infantil. A esse respeito, Kishimoto (2016, p.10) faz uma reflexão sobre o insucesso dessa substituição afirmando que:

Processos formativos divulgaram amplamente os Referenciais Curriculares de Educação Infantil, de 1998, tornando possível sua adoção na elaboração de documentos curriculares nas escolas, o que não ocorre, ainda, com o documento mais recente de 2009: as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil – DCNEI.

Em 2012, a lei 12.796 altera a Lei no 9.394/96. Dentre as alterações feitas, destaca-se a obrigatoriedade da Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) anos de idade. Isso significa maior garantia do tempo de aprendizagem e da convivência entre grupos de diferentes faixas etárias.

Em 2014 o Plano Nacional de Educação (PNE) foi promulgado e a universalização da pré-escola e ampliação da creche está explícita na meta 1 com prazos definidos. O PNE estabelece o limite de até um ano para que os municípios adaptem a partir dele, seus planos municipais de educação e, executem-nos conforme exposto nos planos. A meta 1 traz desdobramentos definidos como estratégias que facilitarão ou obrigarão ou apontarão os caminhos para que a meta 1 seja alcançada.

Por fim, em 2015 a inserção da Educação Infantil numa Base Nacional Comum Curricular foi debatida num processo amplo de discussão e democratização realizado em todo país por diferentes representações sociais, de classe, entidades, instituições, entre outras representações. A BNCC ainda não foi aprovada e tramita pelo congresso nacional, mas

certamente, quando esse cenário for finalizado, e o roteiro dessa história for concluído, a Educação Infantil será também protagonista dessa nova história.

2 Pausando parcialmente as nossas reflexões...

A linha do tempo percorrida no decorrer dessa breve revisão histórica e documental permitiu visitar as conquistas alcançadas nesse caminhar como a garantia, reconhecimento e ampliação de direitos das crianças à Educação Infantil. No entanto, o avanço nas conquistas legais no que refere a ampliação do direito das crianças no acesso, permanência e qualidade nas instituições educacionais embora seja definidor para a melhoria da qualidade da Educação Infantil, ainda não se efetivou nas vivências cotidianas, seja pela negação dessas conquistas, por parte dos gestores municipais, muitas vezes não intencionalmente, mas como fruto de processos lentos e burocráticos e outras vezes embora não intencional, mas inconscientemente intencional, por não priorizar ou reconhecer a importância do atendimento, acaba incorrendo nas mesmas justificativas que o primeiro. Por outro lado, visualizamos no interior das instituições, por parte dos profissionais que em suas estruturas formativas muitas vezes rígidas, ainda não internalizaram as concepções pedagógicas explícitas e implícitas nas linhas e entrelinhas dos documentos legais, o que ocasiona a inoperância do exposto nos documentos oficiais, por que a lei sem as ações, é mesma coisa que a fé e a caridade sem obras na linguagem religiosa. Isto é, além da elaboração das leis, o cumprimento do exposto nas leis, por parte dos gestores e a aplicabilidade das orientações dos documentos oficiais, por partes dos profissionais que estão no interior das instituições são inseparáveis e insubstituíveis. Sem isso, pouco ou nada adianta definir novas concepções de infância criança ou currículo, nem tão pouco definir diretrizes ou quaisquer perspectivas de mudança da qualidade.

A prova dessa concepção se explicita e concretiza na prática; pois embora as conquistas no campo de legislação tenham sido amplas, a materialização dessas conquistas ainda precisam ser efetivadas por quem de fato e de direito são os responsáveis, pois nas vivências cotidianas percebe-se ainda práticas pedagógicas influenciadas por “métodos do século passado” do mesmo modo, seria desonesto negar, que há também práticas inovadoras, desafiadoras e significativas que são semeadas no solo pedregoso dessa longa estrada. Na prática e no chão da escola a teoria sem a prática é falácia e a prática sem teoria é intuição, não EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CEB 022/98, aprovado em 17/12/98. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil**. Relatora Regina Alcântara de Assis. 18 p.
- _____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- _____. Câmara de Educação Básica. *Resolução n. 1, de 07 de abril de 1999: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 15 abr. 2003.
- _____. **Constituição do Brasil 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 Mai 2003.
- _____. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm acesso em 30 mai. 2003
- _____. LDB. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em < www.planalto.gov.br >. Acesso em: 25 Jun 2003.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 11.274 de 6/02/2006c – Dispõe sobre a duração mínima de nove anos para o Ensino Fundamental com matrícula obrigatória a partir dos seis anos. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11274.htm
- _____. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CEB 020/2009, aprovado em 11/11/2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil**. Relator Raimundo Moacir Mendes Feitosa. 18 p.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009**, Brasília: MEC, 2009.
- _____. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e da outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2013
- _____. LEI no 13.005 de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 mai. 2014 - Edição extra.
- CARVALHO, Rosita Edler. Diversidade como paradigma de ação pedagógica na Educação Infantil e séries iniciais. **Inclusão**: revista da educação especial, out. 2005.
- LEITE FILHO, Aristeo. Proposições para uma Educação Infantil cidadã. In: GARCIA, Regina Leite; LEITE FILHO, Aristeo (orgs.). **Em defesa da Educação Infantil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. p. 29- 46. (O sentido da escola; 18).
- OLIVEIRA, Z. R. de . **Educação Infantil**: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2002 (Coleção Docência em Formação).
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **Currículo e conteúdos específicos da base nacional comum de Educação Infantil**. 2016. Disponível em <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/relatorios-analiticos/pareceres/Tizuko Morchida Kishimoto.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/relatorios-analiticos/pareceres/Tizuko_Morchida_Kishimoto.pdf)> acesso em 23.05.2016
- BORGES, Cláudia A. Pelizon. **Educação Infantil nota 10: gestão, estrutura e políticas escolares**/ Cláudia A. Pelizon Borges. – São Paulo: Rideel, 2015.